



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2015
QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
E A EMPRESA BELLENZIER PNEUS LTDA

Que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km 21, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ALVIMAR LUIZ LISOT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, no uso da competência, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BELLENZIER PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 73.730.129/0006-33, com sede na Av. João Posser nº1689 Bairro Cohab Marau/RS, representada neste ato pelo SR. Mauricio Pessotto, brasileiro, CPF nº017.642.480-66, denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ainda, com base na proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial nº006/2015 e processo licitatório nº 008/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus novos para diversas Secretarias Municipais, conforme proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2015.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada

A contratada obriga-se:

- a) A cumprir fielmente este contrato, de forma que os materiais adquiridos venham a ser entregues em perfeitas condições de uso e validade;
- b) A assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a entrega dos objetos licitados e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os materiais objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratada;
- c) Que a validade dos itens não seja inferior a um ano, a contar da data da homologação da licitação, sendo no mínimo 06 meses após emissão da nota fiscal dos produtos retirados.
- d) A efetuar a entrega dos materiais, após solicitação da municipalidade, até, no máximo, 08 (oito) dias após a assinatura do contrato e/ou o recebimento do empenho, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, salvo motivo de força maior;
- e) A outras obrigações específicas ao objeto.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratante

A Contratante se compromete a receber os materiais da contratada, devendo ser realizado o pagamento em até quinze dias após a entrega dos materiais, através de nota fiscal/fatura a ser apresentada pela contratada e vistada pelo representante legal do contratante.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Cláusula Quarta - Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá:

- a) Pelos prejuízos causados a Contratante, provocados pela não entrega dos materiais no prazo estabelecido;
- b) Pela entrega dos materiais junto à municipalidade; e,
- c) Outras responsabilidades específicas ao objeto.

Cláusula Quinta - Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro do corrente ano a partir da sua assinatura, ou até o pagamento total da fatura/nota fiscal.

Cláusula Sexta - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, através da Sra. Valderes R. Ramos.

Cláusula Sétima - Do Preço

Pela totalidade dos objetos do presente contrato com base na proposta apresentada e adjudicada no certame licitatório já citado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de até R\$ 28.566,00 (vinte e oito mil reais com quinhentos e sessenta e seis reais), conforme proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2015. Conforme segue:

ITEM	QUANT ATÉ	DESCRIÇÃO		
			Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	8	Pneus 205-75 – R 16, s/ câmara – 08 lonas para Van Ducato	475,00	3.800,00
3	8	Pneus 185-60 – R 15, s/ câmara – 82T para veiculo Siena	250,00	2.000,00
6	4	Pneus 205-70 – R 15, s/ câmara – para Veiculo Ambulância	390,00	1.560,00
9	6	Pneus 275-80- R 22.5, s/ câmara- para veiculo ônibus	1.155,00	6.930,00
11	4	Pneus 225-50 R 17 s/câmara veiculo Cruze	441,00	1.764,00
14	4	Pneus 275/80 – R 22.5 – 16 L. DIRECIONAL PARA USO MISTO	1.390,00	5.560,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



16	4	Pneus 275/80 – R 22.5 – 16 L. DIRECIONAL PARA USO MISTO	1.390,00	5.560,00
19	2	Pneus 165 – R 15, para veículo fusca	216,00	432,00
20	6	Pneus 175-70 – R 13, s/ câmara-veículo parati	160,00	960,00

Cláusula Oitava - Da Despesa

A despesa com a aquisição dos objetos, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

- 04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 3.3.90.30.00.02.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.3.90.30.00.03.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.121.0002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
- 3.3.90.30.00.05.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 26.782.0008.2019 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
- 3.3.90.30.00.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 17.512.0006.2016 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- 3.3.90.30.00.06.03 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.122.00012.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMED
- 3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.361.0012.2042 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.361.0013.2049 - MANUTENÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.365.0012.2043 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 20.122.0009.2021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
- 3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 20.606.0009.2022 - ASSISTENCIA TECNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRODUTORES
- 3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 18.542.0020.2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
- 3.3.90.30.00.08.02 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.122.0016.2056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.301.0017.2060 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- 3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.301.0017.2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE DO ESF
- 3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.302.0017.2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
- 3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.304.0018.2063 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAUDE
- 3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.305.0018.2064 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
- 3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 08.122.0025.2080 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 3.3.90.30.00.10.02 - MATERIAL DE CONSUMO
- 08.241.0027.2082 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS A TERCEIRA IDADE
- 3.3.90.30.00.10.02 - MATERIAL DE CONSUMO
- 08.242.0027.2083 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA
- 3.3.90.30.00.10.02 - MATERIAL DE CONSUMO
- 08.243.0027.2084 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS A CRIANÇA
- 3.3.90.30.00.10.02 - MATERIAL DE CONSUMO
- 08.244.0027.2085 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS A FAMILIA
- 3.3.90.30.00.10.02 - MATERIAL DE CONSUMO
- 08.243.0028.2090 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- 3.3.90.30.00.10.03 - MATERIAL DE CONSUMO
- 13.392.0011.2040 - MANUTENÇÃO DO TELECENTRO
- 3.3.90.30.00.11.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 13.392.0011.2038 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
- 3.3.90.30.00.11.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 23.122.0021.2070 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
- 3.3.90.30.00.11.02 - MATERIAL DE CONSUMO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Cláusula Nona - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação à Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, bem como do inteiro teor da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2015.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

O resumo deste contrato, será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural da municipalidade e Site do TCU, consoante disposições do Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo – RS, 03 de março de 2015.

CONTRATADA
BELLENZIER PNEUS LTDA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

